

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e idosos

EMENDA 3

Dê-se ao §2º do art. 15 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 no art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 15.....

§2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses, fraldas descartáveis g

eriátricas para os que apresentam quadro de incontinência e portadores de doenças que comprovem sua necessidade e outros recursos relativos aos tratamento, habilitação ou reabilitação.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 27de maio de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente